

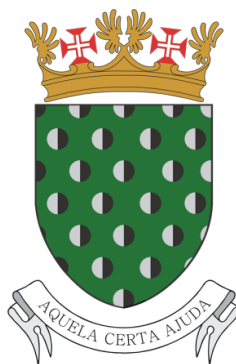


MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

COMANDO DA LOGÍSTICA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO E TRANSPORTES



FAP CPR DAT/RMI 5022012266

Convite à apresentação de proposta, sem negociação, no âmbito da Consulta Prévia para a Aquisição de Tecido do Uniforme de Campanha.

1. O presente Convite, com a referência **FAP CPR DAT/RMI 5022012266**, tem por objeto a **aquisição de tecido do Uniforme de Campanha**, incluído no código **19210000-1**, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do Caderno de Encargos que acompanha o presente Convite.
2. A Entidade Adjudicante é o **Estado – Ministério da Defesa Nacional – Força Aérea – Comando da Logística da Força Aérea – Direção de Abastecimento e Transportes – Edifício A, 4.º Piso, sita na Avenida da Força Aérea Portuguesa N.º 1, Alfragide, 2614-506 AMADORA, PORTUGAL**, Telefone +351-214723653; Fax +351-214723775; e-mail: DAT_RAC_CONTR_PUB@emfa.pt.
3. A competência para autorizar a presente despesa é da BGEN Diretora da Direção de Abastecimento e Transportes (dDAT), no exercício das competências que lhe estão delegadas pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, através do Despacho n.º 3869/2022, de 17 de março de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 65, de 01 de abril de 2022.
4. A aquisição por Consulta Prévia foi escolhida com fundamento na alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor.
5. Podem apresentar propostas as entidades convidadas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
6. O preço base do presente procedimento é de **57.750,00 €** (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta euros).
7. A adjudicação é feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada na modalidade monofator, considerando-se mais vantajosa a proposta que apresentar o **preço mais baixo**.
8. Em caso de empate das propostas apresentadas, haverá lugar à realização de um sorteio para ordenar das propostas, a ter lugar mediante notificação endereçada aos concorrentes pelo júri, com a antecedência mínima de 24 horas, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.

9. As propostas não são objeto de negociação.

10. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite;
- b) Documento com a indicação do preço total do fornecimento;
- c) Prazo de entrega (em dias corridos);
- d) Lista de preços unitários;
- e) Protótipos: **3 metros de tecido do Uniforme de Campanha**, a título gratuito e não devolutivo, na cor e qualidades exigidas nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

11. Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP, os **Protótipos** requeridos na alínea e) do parágrafo 10.º do presente Convite deverão ser apresentados em **invólucro opaco e fechado**, no rosto do qual deve ser escrito «**Protótipos**», indicando-se o **nome ou a denominação social do concorrente** ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente, e a **designação do contrato a celebrar**.

12. Os **protótipos** referidos no parágrafo anterior deverão ser entregues na **Secretaria da Direção de Abastecimento e Transportes do Comando da Logística da Força Aérea**, sita na **Avenida da Força Aérea Portuguesa N.º 1, Edifício A, Piso 4, Alfragide, 2614-506 AMADORA**, entre as **09:30 (nove horas e trinta minutos)** e as **16:00 (dezassex horas)**, ou enviadas por correio registado para a mesma morada, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado no parágrafo 21.º do presente Convite.

13. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;

14. A proposta deve mencionar expressamente ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa aplicável;

15. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;

16. Nas propostas em que o espécimen monetário usado for diferente do Euro, o valor da proposta será o que resultar da conversão do espécimen monetário em questão em Euros na cotação em vigor à data da elaboração da lista de concorrentes, sendo o contrato efetuado em Euros;

17. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte)** dias contados da data limite para a sua entrega;

18. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

19. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos;

20. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.

21. A proposta deve ser apresentada até às **16h30m00s (dezasseis horas e trinta minutos)** do **9.º (nono) dia** a contar da data do envio do presente convite, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível em <https://www.acingov.pt>, assinada eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

22. Para efeitos de análise das propostas, a Entidade Adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.

23. O Adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este Convite;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
- c) Certidão Permanente de Registos.

24. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente

para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

25. Sempre que se verifique um facto que possa determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado desse facto, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

26. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite e Caderno de Encargos, incluindo os seus Anexos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a aducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão a sua representada.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

(Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor)